



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Relatório 6/2026 - CONUT/DIAE/RE/IFRN

10 de setembro de 2026

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Empresa: SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 41.963.209/0001-38

Assunto: Análise da documentação de Qualificação Técnica – itens 9.38 a 9.48 do Edital

Em atendimento à solicitação de análise da documentação de Qualificação Técnica apresentada pela empresa SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA, procedeu-se à verificação dos documentos disponibilizados, considerando as exigências estabelecidas nos itens 9.38 a 9.48 do Edital.

1. Qualificação Técnica – itens 9.38 a 9.39.1

Quanto ao item 9.38, que exige declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, não foi identificada, na documentação analisada, a declaração exigida, tampouco documento substitutivo nos termos do item 9.38.1.

Dessa forma, considera-se o item 9.38 não atendido, devendo ser apresentada a respectiva declaração, caso seja admitida diligência para complementação/esclarecimento da documentação.

Em relação ao item 9.39, foi apresentada Certidão de Registro e Regularidade – CRR, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região – CRN-6, em nome de SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita sob o nº PJ/4915, com validade até 30/04/2027. A certidão registra ainda como responsável técnica a nutricionista Larissa Almeida Miranda de Sousa Silva, CRN-6 nº 45429.

Assim, considera-se atendido o item 9.39.

2. Qualificação Técnico-Operacional – itens 9.41 a 9.44

Quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional, foram apresentados atestados emitidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano do Governo do Estado da Paraíba, relativos à execução de serviços de fornecimento de alimentação em quentinhas, atividade compatível com o objeto da contratação.

Entre os documentos apresentados, consta atestado referente ao Contrato nº 0171/2021, executado no município de Catolé do Rocha/PB, no período de 28/06/2021 a 28/12/2022, com quantitativo mensal informado de 8.800 refeições, demonstrando período superior a um ano de execução.

Também foram apresentados atestados referentes, entre outros, aos Contratos nº 0019/2022, 0020/2022 e 0021/2022, relativos ao fornecimento de refeições tipo quentinha em municípios do Estado da Paraíba.

Considerando o conjunto dos atestados apresentados e o somatório dos respectivos quantitativos, conforme permitido pelos itens

9.41.1.1 e 9.41.2 do Edital, resta comprovada a experiência mínima de 1 (um) ano e o quantitativo mínimo correspondente a 50% da quantidade anual estimada, conforme análise realizada para o item ao qual a empresa concorre.

Adicionalmente, os atestados registram que os serviços foram executados satisfatoriamente e que não foram identificadas ocorrências que desabonassem a empresa quanto às obrigações assumidas.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência de qualificação técnico-operacional prevista no item 9.41 e respectivos subitens, com base na documentação analisada.

3. Qualificação Técnico-Profissional – itens 9.45 a 9.45.3

Para fins de atendimento ao item 9.45, foi indicada como responsável técnica a nutricionista Larissa Almeida Miranda de Sousa Silva, inscrita no CRN-6 sob o nº 45429. A própria Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica registra a profissional como responsável técnica pelas atividades de alimentação e nutrição humana da empresa.

Foi apresentada documentação comprobatória de sua inscrição profissional, bem como documento relativo à responsabilidade técnica. Entretanto, para fins de comprovação da regularidade profissional individual, recomenda-se a apresentação da Certidão de Regularidade Profissional da nutricionista, emitida recentemente pelo CRN competente e dentro do respectivo prazo de validade, uma vez que a carteira de identidade profissional, isoladamente, comprova a inscrição, mas não necessariamente a situação atual de regularidade profissional.

Quanto à exigência estabelecida no item 9.45.2, foi apresentado contrato de prestação de serviços profissionais de Nutrição e de Responsabilidade Técnica celebrado entre a empresa e a nutricionista indicada. O documento estabelece expressamente a contratação da profissional para atuação como Nutricionista Responsável Técnica e prevê jornada de 20 horas semanais, evidenciando vínculo contratual entre a profissional e a licitante.

4. Conclusão

Após análise da documentação apresentada pela empresa SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA, conclui-se que foram comprovados o registro e a regularidade da pessoa jurídica perante o CRN-6, bem como a capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto, inclusive com demonstração de experiência superior a um ano e quantitativos suficientes, conforme os parâmetros estabelecidos no Edital.

No tocante à qualificação técnico-profissional, foi comprovada a inscrição da nutricionista indicada perante o CRN-6, sua responsabilidade técnica atual pela empresa e o vínculo profissional mediante contrato escrito de prestação de serviços, modalidade expressamente admitida pelo item 9.45.2 do Edital.

Entretanto, foram identificadas pendências que impedem, neste momento, a conclusão pelo atendimento integral da Qualificação Técnica, especialmente:

1. Item 9.38: ausência da declaração de conhecimento das informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações da contratação, ou da declaração substitutiva prevista no item 9.38.1;
2. Item 9.45.1: necessidade de apresentação/verificação da Certidão de Regularidade Profissional atualizada da nutricionista indicada e de comprovação de que a profissional é detentora de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, nos termos exigidos pelo Edital.

Diante do exposto, sugere-se a realização de diligência, para esclarecimento e/ou apresentação da documentação necessária à verificação das pendências acima apontadas.

Após o cumprimento da diligência, recomenda-se o retorno dos autos à área técnica para análise e emissão de manifestação conclusiva.

Fernanda Cristina Nonato Bonini

Integrante Técnico IFRN/SPP- Matrícula Siape: 1769848

Portaria nº83/2026 - DG/PAR/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernanda Cristina Nonato Bonini, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 10/09/2026 11:19:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1139728

Código de Autenticação: 7d8d2a269d

